

LEI MUNICIPAL N° 355, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 135 de 02 de abril de 2014 para reajustar o valor da verba indenizatória por plantão médico.

O **Prefeito de Itapagipe**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 135 de 02 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Verba Indenizatória por Plantão Médico - VIPM será calculada nos termos a seguir:

§ 1º Os valores da VIPM serão aplicados enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública no município de Itapagipe na quantia de :

I – R\$ 900,00 (novecentos reais) por plantão, nos dias úteis;

II - R\$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão, nos dias de Sábados, Domingos e Feriados;

III – R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por plantão nos seguintes períodos:

a) Das 19:00h do dia 24/12 às 07:00h do dia 26/12;

b) Das 19:00h do dia 31/12 às 07:00h do dia 02/01;

c) Das 19:00h do dia de sábado imediatamente anterior ao dia de Carnaval até as 07:00 da quarta-feira de Cinzas.

§ 2º Passado o estado de emergência e calamidade pública a VIPM será calculada com base nos valores originários dessa lei que são:

I – R\$ 700,00 (setecentos reais) por plantão, nos dias úteis;

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão, nos dias de Sábados, Domingos e Feriados;

III – R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por plantão nos seguintes períodos:

- a) Das 19:00h do dia 24/12 às 07:00h do dia 26/12;*
- b) Das 19:00h do dia 31/12 às 07:00h do dia 02/01;*
- c) Das 19:00h do dia de sábado imediatamente anterior ao dia de Carnaval até as 07:00 da quarta-feira de Cinzas.”*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 06 de abril de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito